

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91, e a empresa **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Av. Edésio Vieira de Melo, 1293, Bairro Suissa, Aracaju/SE, CEP 49.050-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.834.491/0001-62, por seus representantes Legal, os Srs. **Antônio Fernando Pereira de Carvalho** e **Carlos Henrique Oliveira Nascimento**, inscritos nos CPF sob os nsº 236.205.365-20 e 792.030.605-10 respectivamente, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/08/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 15167/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa emergencial nº 046/2024, cujo resultado foi homologado em data de 22/08/2024 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – contratação direta, através de **dispensa de licitação emergencial**, de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança Patrimonial Ostensiva nas dependências da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO por todo o estado.

1.2 - O objeto de contratação contemplará, de forma concomitante, integrada e harmônica

a prestação de serviços de:

- a) Vigilância/Segurança Patrimonial categorizada conforme Tabela de Locais;
- b) Controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados, conforme Tabela de Locais

1.3 – Quadro de endereços e postos de serviços, anexo I;

1.4- Descrição dos serviços, item 6 do Termo de referência.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de R\$ 9.671.911,38 (nove milhões, seiscentos e setenta e um mil novecentos e onze reais e trinta e oito centavos).

Composição de Custo				
Área de Atuação	Tipo de posto	Qtde de Postos	Valor Unitário	Valor MENSAL
Grande Aracaju	Posto 12x36 Diurno	33	R\$ 10.215,21	R\$ 337.101,93
	Posto 12x36 Diurno Líder - Item 3.56	1	R\$ 11.658,27	R\$ 11.658,27
	Posto 12x36 Noturno	37	R\$ 13.458,16	R\$ 497.951,92
	Posto 12x36 Noturno - Líder - Item 3.56	1	R\$ 14.841,78	R\$ 14.841,78
Interior	Posto 12x36 Diurno	20	R\$ 10.125,10	R\$ 202.502,00
	Posto 12x36 Noturno	41	R\$ 13.364,13	R\$ 547.929,33
VALOR TOTAL				R\$ 1.611.985,23

Valor Total Mensal: R\$ 1.611.985,23 (um milhão, seiscentos e onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Valor Total para 180 (cento e oitenta) dias: R\$ 9.671.911,38 (nove milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos)

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo contratual e de prestação dos serviços será de até 180(cento e oitenta) dias a partir 09/09/2024.

3.2 – O contrato poderá ser rescindindo antecipadamente, caso o processo judicial advindo do mandado de segurança autorize a contratualização pelo pregão eletrônico 90/2023.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao

endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da natureza serviços de terceiros– **300.05 -FR10/DESO**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto deste Contrato.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO – CRITÉRIO MEDIÇÃO

7.1 – Conforme o **Item 31** do **Termo de Referência**, o pagamento deverá ser efetuado mensalmente conforme boletim de medição dos serviços efetivamente prestados.

a) Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato);

7.2 - A Contratada apresentará a DESO, com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidas e atestadas serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.3 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.4– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.6 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.7 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitu-

tivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.7.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.7.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.8 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

7.12 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir

da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

9.1 – Os preços **são fixos e irrevogáveis** pelo período de 180 dias a contar da apresentação da proposta.

9.2 – Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 81, VI da Lei 13.303/2016 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

9.3 – Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

9.4 – O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IPCA/IBGE conforme RDE 16/2022, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

9.5 – As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

9.6 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no item 19 do Termo de referência;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 (um) a 6 (seis) meses
2	Deixar de manter a documentação atualizada	Por 7 (sete) a 12 (doze) meses
3	Deixar de executar os serviços contratados	Por 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses

10.7 – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

10.8- Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

10.9. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos da Lei 13.303/16.

10.10 - A contratada sofrerá multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 30% do valor da contratação:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus vigilantes	3	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da DESO	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Ausência dos vigilantes nos postos ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.	1	Por ocorrência
5	Pelo não cumprimento dos horários estabelecidos.	1	Por hora de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação a partir de 48 horas de atraso.
6	Pelo não cumprimento dos Serviços de Vigilância nas áreas determinadas.	2	Por ocorrência

7	Deixar de manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando – os através de crachás, bem como orientá – los em não transitar por áreas da DESO que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;	1	Por ocorrência
8	Permitir que o empregado apresente-se com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso.	3	Por empregado e por dia;
9	Deixar de corrigir ou executar novamente os serviços insatisfatórios, sempre que solicitado pelo respectivo fiscal/gestor.	3	Por ocorrência
10	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
11	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.	1	Por ocorrência
12	Deixar de manter, durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço, e telefone.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

13	Deixar de comunicar ao respectivo fiscal/gestor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	2	Por ocorrência
14	Não paralisar qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	2	Por ocorrência
15	Descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado e equipamento.	4	Por empregado
16	Interromper a realização dos serviços de vigilância.	5	Por dia de paralisação
17	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5	Por dia
18	Não fornecer vale-transporte em dia a seus empregados.	5	Por dia
19	Não fornecer auxílio-alimentação ou cesta básica em dia a seus empregados.	5	Por dia
20	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
21	Deixar de credenciar junto à contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as chamadas necessárias para boa execução do contrato.	4	Por dia
22	Deixar de implantar a totalidade dos serviços no prazo previsto.	5	Por dia
23	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente ao início da prestação dos serviços, relação dos empregados indicados, acompanhada de nada consta criminal e demais referências.	4	Por dia
24	Deixar de anotar regularmente as funções profissionais nas carteiras de trabalho dos empregados que atuarão na prestação de serviços.	5	Por empregado
25	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência.	5	Por empregado
26	Deixar de notificar à CONTRATANTE, previamente, sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal.	3	Por empregado
27	Deixar de apresentar à CONTRATANTE, previamente, o candidato à substituição de qualquer empregado.	3	Por empregado
28	Deixar de substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2	Por empregado e por dia;
29	Deixar de apresentar registro de frequência e escala de férias de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal.	2	Por dia
30	Deixar de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE.	2	Por dia
31	Deixar de Cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços.	2	Por vez de ocorrência ou por dia
32	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no posto de trabalho.	1	Por dia
33	Deixar de cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho.	4	Por ocorrência
34	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.	5	Por dia
35	Deixar de Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.	4	Por dia
36	Deixar de cumprir outras obrigações não previstas nesta tabela ou reincidir em condutas apenas com advertência.	3	Por item e por ocorrência

10.11– Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a

referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.13 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.14– Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

10.15 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.16 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.17 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.18 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – Não será exigida.

CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

12.2 - Efetuar os serviços de vigilância ativa, através de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidade de horas indicadas no **Anexo I do Termo de Referência**, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência, sendo que no caso de ocorrência de mudanças de locais na vigência do contrato, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de atuação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

12.3 - Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

12.4 - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no ANEXO I – QUADRO DE ENDEREÇOS

E POSTOS DE SERVIÇOS e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

12.5 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- a) Calça – 02 por semestre;
- b) Camisa de mangas compridas e curtas – 02 por semestre;
- c) Cinto de Nylon – 01 por semestre;
- d) Sapatos/Coturno – 01Par por semestre;
- e) Meias – 02 Pares por semestre;
- f) Quepe com emblema;
- g) Jaqueta de frio ou Japona para os vigilantes de postos noturnos – 01 por ano;
- h) Capa de chuva - Individual;
- i) Crachá – 01 por ano;
- j) Revólver calibre 38;
- k) Cinto com coldre e baleiro;
- l)Munição calibre 38;
- m) Munição reserva calibre 38;
- n) Distintivo tipo Broche;
- o) Livro de Ocorrência;
- p) Cassetete;
- q) Porta Cassetete;
- r) Apito;
- s) Cordão de Apito;
- t) Lanterna 3 pilhas;
- u)Pilha para lanterna;
- v) Colete a prova de bala com 02 capas;
- w)01 Jet Loader, com seu compartimento de porte por posto de serviço;
- x) 04 Algemas Descartáveis por posto de serviço;
- y) 1 par de rádio de comunicação por posto implantado ;
- z) Bastão de ronda (pen) ou sistema similar;
- z1) Capa de chuva para motoqueiro – Individual.

12.6 - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo independente dos prazos acima estabelecidos, os itens serem substituídos sempre que necessários.

12.7 - Apresentar à 2.0.05.01/CAPA relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, expedido por órgão legalmente estabelecido para tal fim.

12.8 - Fornecer armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

12.9 - Oferecer munição de procedência de fabricante/originais, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo conter munição reserva, no mínimo, a quantidade correspondente à capacidade da arma.

12.10 - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato aqueles que sofrerem danos.

12.11 - As munições das armas deverão ser substituídas a cada 12 (doze) meses, incluindo

do também as munições reservas.

12.12 - Deverão ser comprovadas as trocas das munições a cada ano mediante entrega à 2.0.05.01/CAPA através de "TERMO DE ENTREGA/RECEBIMENTO" assinado pelos vigilantes.

12.13 - Em caso de implantação de apenas 01 Posto, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por armazenar e resguardar a arma e suas munições antes e após o horário de trabalho do vigilante lotado.

12.14 - Em hipótese alguma será permitido que a CONTRATADA mantenha o material bélico na área sem a presença do vigilante, se responsabilizando assim pela entrega dos equipamentos no início do plantão e a remoção/retirada ao término do plantão.

12.15 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.16 - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.

12.17 - Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra).

12.18 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.

12.19 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

12.20 - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da 2.0.05.01/CAPA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.21 - Apresentar até oito dias úteis após o início da execução dos serviços, e a qualquer momento que for solicitado pela DESO, os documentos relacionados aos funcionários conforme descrição abaixo:

- a) Relação dos empregados;
- b) Escala de Serviço;
- c) Atestado de idoneidade;
- d) Atestado de antecedentes civil e criminal;
- e) Cópia do contrato de trabalho;
- f) Cópia do Regulamento Interno da empresa, caso exista;
- g) Registro de emprego e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social atestando a contratação;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização de exames médicos (admissionais e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- i) Comprovante de cadastramento no regime PIS/PASEP;
- j) Comprovante da anotação realizada na Carteira Nacional de Vigilante;
- h) Comprovação de registro na Polícia Federal, autorizando o exercício da profissão;
- l) Autorização da Secretaria de Segurança Pública para o porte de arma.

12.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

12.23 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

12.24 - Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra especializada, com a devida habilitação, adequadamente selecionada.

12.25 - Manter reserva com número suficiente de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários a execução dos serviços.

12.26 - Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista.

12.27 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.

12.28 - Fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, de acordo com a devida legislação.

12.29 - A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.30 - Comprovação que ateste o recebimento de equipamento de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir.

12.31 - Cumprir integralmente a legislação trabalhista, inclusive as convenções coletivas de trabalho em vigor no estado de Sergipe.

12.32 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

12.33 - Substituir imediatamente, sempre que exigido pela 2.0.05.01/CAPA e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconveniente ou insatisfatórios à disciplina da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO ou ao interesse do Serviço Público.

12.34 - Repor no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

12.35 - Apresentar mensalmente à 2.0.05.01/CAPA, quando da apresentação das Notas Fiscais ou Documentos de Cobrança:

- a) Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- b) Escala de trabalho dos vigilantes;
- c) Folha de pagamento de salários;
- d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);

- e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, conforme o artigo 464 da CLT;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale-transporte, quando for o caso, de acordo com a devida legislação;
- g) Anualmente fornecer cópia do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria;
- h) Anualmente fornecer cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical e outras devidas ao sindicato, se for o caso;

12.36 - Cópia do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em conta vinculada aberta para esse fim, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

12.37 - Cópia do comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado na forma do parágrafo 4º, do artigo 31 da Lei nº 9.032, de 28/04/1995;

12.38 - Relação do pessoal de férias com respectivas escalas;

12.39 - Disponibilizar, sempre que solicitado pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, a documentação comprobatória de regularidade dos encargos trabalhistas e sociais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O não cumprimento da solicitação acarretará retenção dos créditos contratuais até a sua efetiva comprovação.

12.40 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as normas de segurança e medicina do trabalho.

12.41 - Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência de funcionário ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

12.42 - Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador e substituição por outro, a Contratada deverá apresentar a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis o seguinte:

12.43 - Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

12.44 - Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;

12.45 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro- Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possua o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

12.46 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos de contrato por prazo determinado;

12.47 - Cópia do atestado de saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

12.48 - Anualmente fornecer comprovante de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e de que o trabalhador dela faz parte, quando for o caso.

12.49 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.50 - Determinar que os vigilantes permaneçam no posto de serviço, não devendo se afastarem de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

12.51 - Ocorrendo dano ou desaparecimento de materiais, bens ou valores pertencentes a Contratante e/ ou terceiros, por omissão ou negligência de funcionários da Contratada, nas dependências da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, no período de vigência do presente contrato onde existam postos de vigilância, a mesma será a única responsável arcando no mínimo, com o ônus da reposição do item ou valor correspondente no prazo máximo de até cinco dias úteis após a notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da fatura do mês. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.52 - Comunicar a 2.0.05.01/CAPA, com antecedência de 24h qualquer substituição de vigilantes.

12.53 - Fornecer quando solicitado os certificados de Cursos/Reciclagem específicos na função de vigilante.

12.54 - Fornecer cópia do Acordo Coletivo celebrado entre o sindicato da Categoria e as Empresas do ramo.

12.55 - A Contratada se responsabilizará em efetuar por sua conta, pagamento dos Impostos, Licenças e Taxas Incidentes sobre sua atividade, bem como respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes ao contrato.

12.56 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da DESO, no desempenho dos serviços relativos a esta Instrução ou em conexão com eles, bem como pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

12.57 - Apresentar à CAPA, no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o fato, relação dos vigilantes que sairão de férias ou reciclagem, com os seus respectivos substitutos.

12.58 - Implantar cofre de armamento em todos os postos de serviço da DESO.

12.59 - Fornecer e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, equipamento de comunicação móvel HT – hand talk (rádio) incluindo fone de ouvido/capa/clip de cinto, em todos os postos de serviço da DESO, sendo de no mínimo 01 (um) par por posto ativo, para comunicação entre os vigilantes e/ou vigilantes com responsáveis pelas unidades.

12.60 - Fornecer, implantar e manter em pleno funcionamento durante todo período do contrato, relógio de vigia (Bastão de ronda ou sistema similar), cada um com 06 (seis) Buttons em todos os postos de serviço da DESO.

12.61 - Entregar relatório do relógio de vigia à CAPA, constando marcações de ronda/falha, até o 05º dia útil de cada mês, devidamente acompanhado das cópias das folhas de ponto preenchidas e assinadas pelo vigilante e pelo fiscal da Contratada.

12.62 - Realizar através de Armeiro formalmente credenciado na Polícia Federal, a manutenção periódica dos armamentos utilizados, encaminhando à CAPA, relatório e comprovante das devidas manutenções.

12.63 - Coletes para Placa Balística: 01 (um) por vigilante (individual), sendo que para cada colete deverão ser fornecidas 02 (duas) capas.

12.64 - A Contratada deverá fornecer Placas de proteção balística III-A em conformidade com o decreto Nº 3.665/00, Art. 18, em seu anexo R-105. Os coletes e Placas Balísticas utilizados nos serviços devem ser condizentes com os biotipos e gêneros dos vigilantes (masculino/feminino).

12.65 - Os coletes destinados ao uso feminino deverão obedecer ao Art. 7º e 13º da Portaria Nº18 – D LOG/Comando do Exército, de 19 de dezembro de 2006.

12.66 - As capas e as Pacas Balísticas deverão ser higienizados sempre que se fizer necessário, seguindo as orientações dos fabricantes.

12.67 - A Contratada deverá colocar PREPOSTO/FISCAL EXCLUSIVO PARA A DESO, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

12.68 - Manter durante a vigência do contrato, escritório de representação na região metropolitana de Aracaju/SE, mantendo sempre atualizados, na DESO, razão social, CNPJ, endereço e telefone.

12.69 - Implantar a função de VIGILANTE LÍDER na DESO Sede, o qual receberá o acréscimo de 20% sobre o salário fixado na Convenção Coletiva de Trabalho.

12.70 - A manutenção assim como quaisquer danos causados as motocicletas e despesas com Combustível, Licenciamento, IPVA e Seguros serão de inteira responsabilidade da Contratada.

12.71 - A Contratada deverá DISPOR de motocicletas reservas para substituição sempre que se fizer necessário a retirada dos veículos alocados nos Postos.

12.72 - A Contratada deverá dispor de profissionais para aturem nos POSTO 5X2 DIURNO (44h SEMANAIS DE SEGUNDA A SEXTA), durante o intervalo de almoço não podendo em hipótese alguma deixar o posto desguarnecido.

12.73 - Declaração assinada pelo Representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à DESO e servidores da CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da DESO e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

12.74 - Declaração fornecida pela licitante, indicando pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar seus dados necessários, tais como; nome completo, número do CPF, do documento de identidade, do registro na entidade profissional competente de região a que estiver vinculado.

12.75 – Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.76 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1- Além das obrigações provenientes da Lei 13.303/2016, incumbe à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 2.0.05.01/CAPA;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- e) Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

13.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – Itens 12 do termo de referência.

CLÁUSULA XV - DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DO OBJETO

16.1- O fornecimento do objeto é de natureza contínua e na medição somente deverão ser computados o quantitativo efetivamente solicitado pela Contratante, para fins de faturamento e pagamento;

16.2- A Contratada deverá encaminhar, antes da emissão da Nota Fiscal, o Boletim de Medição, via e-mail, para capa@deso-se.com.br, c/c gaad@deso-se.com.br (até o 3º dia útil do mês subsequente) para autorização do faturamento.

16.3 - O Boletim de medição deverá estar com os valores em conformidade com o Cronograma Mensal estipulado na OS/OF assinada pelas partes;

16.4- Em respeito a boa-fé objetiva contratual, a Contratada deverá notificar a DESO sempre que perceber que a medição atingiu ou atingirá o valor estipulado no Cronograma Mensal da OS/OF assinada pelas partes, sob pena de incorrer em sanção administrativa de Advertência.

16.5 - O Coordenador fiscal do Contrato, eventualmente e desde que devidamente justificado através de Comunicação Interna direcionada à Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, poderá autorizar, sob sua responsabilidade, a medição acima do limite mensal estipulado no cronograma da OS/OF assinada pelas partes;

16.6 - A Gerência de Apoio Administrativo – GAAD, em manifestação devidamente fundamentada, caso não entenda plausível a justificativa apresentada pela Coordenação, encaminhará a questão para análise e decisão definitiva da Diretoria de Gestão Corporativa – DGC;

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa emergencial nº 046/2024, 21/8/24;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 22/08/2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência, bem **como estipulado na cláusula III, Item 3.2.**

CLÁUSULA XIX– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.3- A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

20.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente.

PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO:

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"WALLACE DE SANTANA OLIVEIRA"
GERENTE EM EXERCÍCIO - GAAD

PELA FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA:



"ANTÔNIO FERNANDO P. DE CARVALHO"
FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CONTRATADA



"CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO"
FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CONTRATADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WD8J-YOE6-DQC8-GB7H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE GREGORIO DOS SANTOS FILHO - 26/08/2024 09:23:26 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 02/09/2024 12:55:11 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 02/09/2024 09:21:44 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 22/08/2024 09:14:36 (Certificado Digital)
- ANTONIO FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO - 23/08/2024 16:06:19 (Certificado Digital)
- CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA NASCIMENTO - 23/08/2024 16:07:36 (Certificado Digital)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.834.491/0001-62

Certidão nº: 20850313/2024

Expedição: 28/03/2024, às 09:30:06

Validade: 24/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.834.491/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ: 32.834.491/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:08:49 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **6906.3927.936A.1B35**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 15 de Julho de 2024
Nº. 202400509017

CNPJ: 32.834.491/0001-62

Contribuinte: FRANCA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 13/10/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IH.0087.0036.DG.082C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.834.491/0001-62

Razão Social: FRANCA SERV DE VIGILANCIA E SEG PATRIMONIAL LTDA ME

Endereço: AV EDEZIO VIEIRA DE MELO 293 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49050-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2024 a 05/09/2024

Certificação Número: 2024080703370312874763

Informação obtida em 20/08/2024 15:55:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

terça-feira, 27 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.471

12

exposição da auditoria independente, informando que foram revisadas todas as políticas e práticas contábeis que pudessem ocasionar qualquer impacto relevante no banco. Além disso, fez um breve resumo de todos os procedimentos que foram aplicados para efeito de auditoria e comunicou que já haviam feito todos os reportes acerca dos resultados dos trabalhos, mas as diferenças de auditoria identificadas foram consideradas imateriais, não impactando na conclusão dos trabalhos. Em seguida, a palavra foi repassada para o Coordenador do Comitê de Auditoria, Sr. Corinto Arruda, o qual atestou que as Demonstrações Financeiras do Banese referentes ao primeiro semestre de 2024, em BRGAAP e em IFRS, atendem aos requisitos de qualidade e de integridade, razão pela qual recomendou ao Conselho de Administração a sua aprovação, colocando-se à disposição para maiores esclarecimentos. Na ausência de questionamentos, encerrou-se o primeiro item de pauta.

2) Dando prosseguimento aos trabalhos, o Diretor Aléssio Rezende, justificou, preliminarmente, a inexistência atual do Conselho Fiscal em razão da não homologação, pelo Banco Central do Brasil, dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024, bem como apresentou as Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre do corrente ano. Finalizada a apresentação e com base nos esclarecimentos já reportados pelas auditorias, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao primeiro semestre de 2024. Por fim, o Conselheiro Luiz Alves parabenizou o corpo funcional e a Diretoria Executiva pelos resultados alcançados.

3) Permanecendo com a palavra, o Diretor Aléssio Rezende, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.842 de 30/07/2020, apresentou o Estudo Técnico de Viabilidade para Realização de Ativo Diferido (Período 2019 - Junho/2024), que, por sua vez, foi aprovado, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Administração. Ademais, foi aprovada também a sugestão de trazer, para uma próxima assentada, as projeções de resultado da Multiv, que podem causar impactos para o Banco, bem como uma apresentação que contemple os efeitos da Lei 14.467/2022 no Ativo Diferido.

4) Neste item, o Colegiado aprovou, por unanimidade, *“ad referendum”* da Assembleia Geral Ordinária de 2025, a proposta de pagamento de Juros sobre Capital Próprio relativos ao primeiro semestre de 2024, nos seguintes termos: “Pagar em 01 de outubro de 2024, Juros Sobre Capital Próprio relativos ao primeiro semestre de 2024, no montante de R\$ 21.412.724,47 (vinte e um milhões, quatrocentos e doze mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), no valor bruto de R\$ 1,146093311 por ação para as ações ordinárias nominativas e R\$ 1,260702642 por ação para as ações preferenciais nominativas, com retenção de 15% de imposto de renda na fonte, exceto para os acionistas comprovadamente imunes ou isentos, resultando em juros líquidos de R\$ 0,974179314 por ação para as ações ordinárias nominativas e R\$ 1,071597246 para as ações preferenciais nominativas, com base na posição acionária de 19 de agosto de 2024, passando as ações, a partir de 20 de agosto de 2024, a serem negociadas nas Bolsas de Valores “ex” esses juros sobre o capital próprio, imputados aos valores a serem pagos aos dividendos mínimos obrigatórios”.

5) Homologado, por maioria, com abstenção do membro estatutariamente impedido, o pagamento aos funcionários da antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados - PLR relativos ao primeiro semestre de 2024, conforme as regras a serem estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho deste exercício e no Programa de Participação nos Resultados - PPR.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu, Sra. Katucha Marcya Oliveira da Silva Amaral, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros do Conselho de Administração, Srs. Guilherme Maia Rebouças, Ademário Alves de Jesus, Gilberto Magalhães Occhi, Leandro Neves de Oliveira, Luiz Alves dos Santos Filho, Marco Antonio Queiroz, Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Tiago Curi Isaac e Walter Pereira Lima.

Nota: Registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe em 23.08.2024 sob nº 20240382137.

Codise



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE- CODISE
CONTRATADA: SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº: 25.204.137/0001-99
OBJETIVO: O presente Termo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência contratual por mais 05(cinco) meses, iniciando-se em 25 de agosto de 2024 e encerramento previsto para 25 de janeiro de 2025, mantendo-se o prazo de execução por 120(cento e vinte) dias contados da data da emissão da ordem de serviço, com base na Cláusula XII do contrato em discussão c/c art. 112, § 4º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
FONTE DE RECURSO: 1500/1756/1899
PARECER JURÍDICO: nº. 4616/2024

RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
Diretor Presidente

Deso

Contrato 132/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**//Objeto: Contratação direta, através de dispensa de licitação emergencial, de empresa especializada em serviços de vigilância e segurança patrimonial ostensiva nas dependências da DESO por todo o estado.//R\$ 9.671.911,38//Até 180 dias a partir de 9/9/2024//Recursos Próprios.

Detran

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024. Ref. à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, calibragem e aferição dos etilômetros ALCOSENSOR IV de Marca INTOXIMETERS, com suas respectivas impressoras, verificação de seus acessórios, com substituição e reposição caso necessário, a serem utilizados pela Companhia de Polícia de Trânsito - CPTran e alguns Batalhões da Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE. **Contratada:** RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. **Valor Total:** R\$ 64.452,69. **Vigência:** 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. **Data:** 22/08/2024. **Fonte do Recurso:** 1752. **Classificação Funcional - Programática:** 06.181.0025. **Unidade Orçamentária:** 22201. **Projeto/Atividade:** 0232. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30/3.90.39. **Parecer jurídico:** Nº 108/2024. **Processo Administrativo:** Nº1335/2024-COMPRAS.GOV-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2024
DE 26 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Altera o art. 23, o qual trata do regime de trabalho dos plantonistas nos postos fiscais, da Resolução da Diretoria Executiva Nº 002/2008 de 22 de setembro de 2008, que regulamenta o regime de trabalho nos postos fiscais, dispõe sobre a fiscalização agropecuária e normas de funcionamento dos postos fixos e móveis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE – EMDAGRO, no uso das suas atribuições legais, em especial aquelas competências definidas pelo art. 42 do seu Estatuto Social e art. 7º do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a competência da Diretoria Executiva para aprovar normas internas de funcionamento da Empresa, atribuída segundo o inciso V do art. 42 do Estatuto Social da EMDAGRO,

CONSIDERANDO a competência da Diretoria Executiva para estabelecer as normas administrativas e operacionais que regem as atividades da Empresa, respeitada a legislação pertinente, conforme redação do inciso II do art. 7º do Regimento Interno da EMDAGRO,

CONSIDERANDO que jornadas de trabalho devem ser adotadas buscando preservar a higidez da saúde física e mental do trabalhador,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficando instituído o regime de trabalho dos plantonistas nos postos fiscais de 48/148 (quarenta e oito por cento quarenta e oito) horas, o art. 23 Resolução da Diretoria Executiva Nº 002/2008 de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 23 O plantão será de 24/72 (vinte quatro por setenta e duas) horas.” (NR)

Art. 2º - Esta resolução entre em vigor a partir de 02 de setembro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2024.

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor Presidente

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor de Ação Fundiária

MARIA APARECIDA ANDRADE DO NASCIMENTO
Diretora de Defesa Animal e Vegetal

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2811/2024. – COMP.CONDIRETA-FUNESA
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ ME Nº 10.437.005/0001-30.
OBJETO: Contratação da empresa para prestação de serviços de ornamentações, fornecimentos de estruturas, materiais, mão de obra eventual, cerimonialista, recepcionistas, bombeiros civis, limpeza e segurança desarmada para atender as necessidades da I Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a realizar-se no dia 29 de agosto de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) dias referente à data que antecede a execução e após a conclusão da conferência para viabilizar a montagem e desmontagem de estruturas e posterior entrega do local da locação.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços n. 015/2020 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde, ação I Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (1ª CEGTES) de Sergipe – Ações e Projetos Prioritários da Secretaria de Estado da Saúde.
BASE LEGAL: Art. 75 Inciso VIII da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJ.FUNESA: Nº 71/2024

EMPRESAS CONTRATADAS:	CNPJ	ITENS ADJUDICADOS	VALOR (R\$)
L H M CARVALHO	45.090.591/0001-73	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,26,27,28	69.300,00
LABOR TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA	14.618.285/0001-33	25	3.000,00
ORDEPSEG SEGURANÇA LTDA	12.408.848/0001-33	24	1.433,54
VALOR TOTAL			73.733,54
SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS			

RATIFICO A PRESENTE DISPENSA NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ARACAJU, 26 DE AGOSTO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SORCISE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA DE SERGIPE LTDA EPP.
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 68/2024.
VIGÊNCIA: 22/08/2024 a 21/08/2025.
DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral da FUNESA